



Centro Social Interparoquial
de ABRANTES

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS “DOMUS PACIS”

OUTORGANTES:

Primeiro: Senhor José da Graça-Cónego, portador do Cartão de Cidadão número 1617752, número fiscal de contribuinte 105292940, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação do Centro Social Interparoquial de Abrantes, com sede em Abrantes, Largo de S. Vicente-Casa Paroquial, Apartado 90, pessoa coletiva número 501920390, conforme poderes que lhe foram conferidos por reunião de 16 de Janeiro/2012, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Senhor José Joaquim Marques, com o número fiscal de contribuinte n.º 195527933, casado, portador do Bilhete de Identidade número 9022757, emitido em 12 de Dezembro de 2006, por Santarém, residente em Rua Central nº 78 Cabeças, 2300-317- Tomar, que outorga neste contrato na qualidade de procurador, em representação da Firma Alpeso-Construções, SA, NIPC 502788682, com sede no lugar de Barraqueiros, Freguesia de Carregueiros, Concelho de Tomar, com alvará de construção n.º 20423 válido até 30 janeiro de 2013, conforme poderes que lhe foram conferidos por procuração, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por concurso público realizado em 06/03/2012 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social Interparoquial de Abrantes, adjudicar à Firma Alpeso-Construções, SA, a empreitada de Construção de um Lar de Idosos-“Domus Pacis”, tendo tal deliberação sido

tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P. e ata de adjudicação Centro Social Interparoquial de Abrantes (22/05/2012). A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de Construção de um Lar de Idosos-“Domus Pacis”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 18 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 2.277671,09 (dois milhões duzentos setenta e sete mil seiscientos setenta e um euros e nove cêntimos)

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projecto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efectuando-se o seu pagamento no prazo de 60 dias a contar da data das respetivas faturas, (de acordo com o nº 2 do art. 299º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efectuados.

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e controlo do FSE.(POPH 6.12- Apoio ao Investimento a respostas integradas de Apoio Social)

CLÁUSULA DÉCIMA

Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de 227.767,11€ (duzentos vinte sete mil setecentos sessenta e sete euros e onze cêntimos), (10%), sob a forma de garantia bancária com o número 00376747, cujo regime da liberação é a constante do art.º 295º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do

depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objecto do presente contrato é de:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

a) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Leiria.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Tomar, em 28/06/2008;

b) Declaração do Instituto de gestão Financeira da Segurança Social, datada de 27/03/2012, comprovativa da situação contributiva regularizada;

c) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Tomar, datada de 26/01/2012, comprovativa da situação contributiva regularizada;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade do representante do Segundo Outorgante;

e) Alvará de Construção nº 20423, emitido pelo INCI, IP, válido até 31/01/2013;

f) Registo Criminal do procurador do adjudicatário;

g) Procuração.

Isento de imposto de selo, nos termos da Lei

Abrantes, 18/06/2012

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



Centro Social Interparoquial
de ABRANTES

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS “DOMUS PACIS”

OUTORGANTES:

Primeiro: Senhor José da Graça-Cónego, portador do Cartão de Cidadão número 1617752, número fiscal de contribuinte 105292940, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação do Centro Social Interparoquial de Abrantes, com sede em Abrantes, Largo de S. Vicente-Casa Paroquial, Apartado 90, pessoa coletiva número 501920390, conforme poderes que lhe foram conferidos por reunião de 16 de Janeiro/2012, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Senhor José Joaquim Marques, com o número fiscal de contribuinte n.º 195527933, casado, portador do Bilhete de Identidade número 9022757, emitido em 12 de Dezembro de 2006, por Santarém, residente em Rua Central nº 78 Cabeças, 2300-317- Tomar, que outorga neste contrato na qualidade de procurador, em representação da Firma Alpeso-Construções, SA, NIPC 502788682, com sede no lugar de Barraqueiros, Freguesia de Carregueiros, Concelho de Tomar, com alvará de construção n.º 20423 válido até 30 janeiro de 2013, conforme poderes que lhe foram conferidos por procuração, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por concurso público realizado em 06/03/2012 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Social Interparoquial de Abrantes, adjudicar à Firma Alpeso-Construções, SA, a empreitada de Construção de um Lar de Idosos-“Domus Pacis”, tendo tal deliberação sido

tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P. e ata de adjudicação Centro Social Interparoquial de Abrantes (22/05/2012). A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de Construção de um Lar de Idosos-“Domus Pacis”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 18 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 2.277671,09 (dois milhões duzentos setenta e sete mil seiscientos setenta e um euros e nove cêntimos)

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projecto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efectuando-se o seu pagamento no prazo de 60 dias a contar da data das respetivas faturas, (de acordo com o nº 2 do art. 299º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efectuados.

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e controlo do FSE.(POPH 6.12- Apoio ao Investimento a respostas integradas de Apoio Social)

CLÁUSULA DÉCIMA

Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de 227.767,11€ (duzentos vinte sete mil setecentos sessenta e sete euros e onze cêntimos), (10%), sob a forma de garantia bancária com o número 00376747, cujo regime da liberação é a constante do art.º 295º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do

depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objecto do presente contrato é de:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

a) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Leiria.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Tomar, em 28/06/2008;

b) Declaração do Instituto de gestão Financeira da Segurança Social, datada de 27/03/2012, comprovativa da situação contributiva regularizada;

c) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Tomar, datada de 26/01/2012, comprovativa da situação contributiva regularizada;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade do representante do Segundo Outorgante;

e) Alvará de Construção nº 20423, emitido pelo INCI, IP, válido até 31/01/2013;

f) Registo Criminal do procurador do adjudicatário;

g) Procuração.

Isento de imposto de selo, nos termos da Lei

Abrantes, 18/06/2012

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE